

ENTREVISTA:  
**MARÍLIA DE NARDIN BUDÓ**

*Karine Agatha França*<sup>1</sup>

RCC  
2021, vol.1, n. 2, p. 05-17  
© Os (as) autores (as), 2021  
  
[www.crimlab.com](http://www.crimlab.com)  
[www.rcc.periodikos.com.br](http://www.rcc.periodikos.com.br)  
e-ISSN: 2676-007X

Marília é uma das maiores referências no campo de estudos da criminologia crítica brasileira, com foco nas relações entre crime e mídia e criminologia verde. Graduiu-se em Ciências Jurídicas e Sociais e em Comunicação Social – Jornalismo, pela UFSM. É mestre em Direito pela UFSC, sob orientação da Professora Vera Regina Pereira de Andrade. Realizou doutorado em direito na UFPR, com estágio sanduíche na Facoltà di Giurisprudenza da Università di Bologna, na Itália, e estágio pós-doutoral em criminologia na Universitat de Barcelona (UB). Atualmente é professora adjunta de direito penal e direito processual penal no Centro de Ciências Jurídicas da UFSC e coordenadora do grupo de pesquisa Poder, Controle e Dano Social, do Observatório Infovírus e do projeto Memória, luto e luta em tempos de pandemia: estratégias culturais para afirmação da vida diante da gestão da morte nas prisões.

**KAF:** Grande parte das suas pesquisas perpassam pelo marco teórico da criminologia crítica. Você poderia nos contar sobre as contribuições desta perspectiva no contexto brasileiro, as autoras e autores de inspiração?

**MNB:** Eu acho que essa pergunta é muito interessante, porque, de fato, a criminologia crítica brasileira tem um histórico que foi marcado, também, pela história do nosso próprio país. Quando ela nasce na Europa e nos EUA, na virada dos anos 1960 e 1970, sobretudo, com a vertente macroestrutural nos anos 1970, vai aparecer num momento histórico brasileiro perpassado pela ditadura civil-militar. Muito da literatura que fundamentou a criminologia crítica e mesmo seus antecessores como o *labelling approach* e a sociologia do conhecimento, só chegou no Brasil com a abertura política. Então, o contexto do surgimento da criminologia crítica no Brasil, também é o contexto da abertura democrática. A crítica ao capitalismo e a crítica do sistema penal, não simplesmente a partir da noção do preso político que fundou as críticas ao sistema penal pela esquerda brasileira no contexto da ditadura, mas a abertura política vai possibilitar que aquelas críticas se ampliem com a chegada da literatura que era proibida pela censura no Brasil. Por outro lado, foi em plena ditadura que uma das obras inaugurais da criminologia crítica brasileira foi lançada, “A Criminologia Radical” de autoria do Juarez Cirino dos Santos (2018), muito baseada nos escritos de Alessandro Baratta (2002). Temos também o Roberto Lyra Filho (1997), dentro da literatura que informou a criminologia crítica neste período. Então toda a perspectiva construída nos anos 1980 e 1990, vai ser fundamental para termos instrumentos capazes de interpretar o sistema penal brasileiro, dentro de um contexto pós ditadura, e em uma tentativa de projetar outro país, capaz de produzir políticas públicas que ultrapassem o punitivismo do sistema penal, a punição como base de sustento para o controle social.

Para mim, conhecer a criminologia crítica foi um divisor de águas, que ocorreu quando eu estava elaborando o TCC em jornalismo. Eu estava trabalhando com “sentença penal” do

<sup>1</sup> Mestranda em Ciências Criminais na PUC/RS. Bolsista CAPES. Membro do projeto Memória, luto e luta em tempos de pandemia: estratégias culturais para afirmação da vida diante da gestão da morte nas prisões. Integra os grupos Direito à Verdade, à Memória e à Justiça de Transição e Estado de Direito e Criminologias Contemporâneas. Pesquisa criminologia verde, dano social e crimes dos poderosos. Email: [karineagathaf@gmail.com](mailto:karineagathaf@gmail.com).

Aramis Nassif (2005), estudando processo penal, garantismo e mídia, e encontrei uma citação da obra da professora Vera Regina Pereira de Andrade “Ilusão de Segurança Jurídica” (2018). Encomendei o livro, pois achei interessantes a citação e o título, e de repente tudo fez sentido. Eu estava trabalhando com conflitos de direitos fundamentais, aquela noção mais clássica onde, de um lado, temos o direito a presunção de inocência e de outro, a liberdade de informação. Comecei a perceber que o assunto não era tão simples assim, pois o discurso dos direitos oculta muitas opressões, e um tipo de opressão que jamais se legitimaria e se justificaria dentro de um Estado de Direito. A “Ilusão de Segurança Jurídica” da Vera, acabou com a minha própria ilusão sobre o processo penal e a possibilidade de se fechar nos discursos do direito, e da Constituição Federal. Isto não significa que não precisamos defender a Constituição, é sempre necessário, mas precisamos compreender que as contradições entre a norma e a realidade, possuem um fundamento ideológico. O discurso jurídico opera no sentido de mascarar estas contradições. Era algo que, no momento, eu não tinha tanta clareza, justamente pelo fato de que as faculdades de direito possuem uma corrente muito conservadora, e não trazem discurso crítico. Por mais que eu estivesse seduzida por um discurso crítico em relação ao punitivismo, não era na forma de uma crítica estrutural, que compreendia as formas das opressões estruturais, e com que o capitalismo se conecta ao direito penal.

Portanto, as primeiras grandes referências para a minha trajetória foram a Vera Regina Pereira de Andrade (2018), Vera Malagutti Batista (2011), Juarez Cirino dos Santos (2018), Nilo Batista (1990), Salo de Carvalho (2010), e toda coleção “pensamentos criminológicos” da Revan. Depois de um tempo, fui conhecendo mais pessoas, me atualizando, principalmente depois do mestrado, como as professoras Ana Lúcia Sabadell (2017), Camila Prando (2013) e Marília Montenegro (2015) que são contemporâneas, mas continuam me influenciando muito. Não é à toa que as referências da criminologia acabam sendo mais femininas em comparação as referências do direito e processo penal, graças a Vera de Andrade.

**KAF:** Alguns comentários provocados contra a criminologia crítica, são no sentido de que ela não corresponderia as expectativas para a elaboração de respostas efetivas frente os conflitos e problemas sociais, pois ficaria restrita as análises críticas. Como você entende a importância das ferramentas analíticas da criminologia crítica para a transformação social?

**MNB:** Em primeiro lugar, a criminologia crítica é muito mais do que o estabelecimento de uma crítica, ela traz uma mudança de paradigma, um novo olhar para a realidade social, a noção, justamente, de que a realidade social é resultado de um processo de construção que está atravessada por opressões estruturais. Isto é fundamental, porque não temos como pensar em alternativas se estivermos dentro da perspectiva de “ilusão”, para usar a expressão de Vera Regina. A perspectiva macroestrutural e todos os enriquecimentos que foram trazidos posteriormente em relação à criminologia, foram necessários e críticos, especialmente as perspectivas de gênero. A criminologia feminista que já florescia nos EUA na década de 1980, se fortalece no Brasil na década de 1990, um pouco tardiamente. A perspectiva racial sempre esteve no discurso crítico da criminologia crítica. Se pegarmos os textos do Zaffaroni, por exemplo, a questão do racismo permeia todo o trabalho dele, sobretudo, dentro de uma ótica anticolonialista, que hoje está muito mais em voga, mas que Zaffaroni (2010) já trabalhava no livro “*Em busca das penas perdidas*”. Ainda assim, as críticas feitas por movimentos negros no Brasil à criminologia crítica, a perspectiva das mulheres negras que enriquecem a criminologia crítica nesse sentido, inclusive trazendo oposições e contradições, são intransponíveis se quisermos levar em consideração uma ortodoxia abolicionista acadêmica que se torna, muitas vezes, incompatível, pois fica destacada da realidade social.

Agora, em relação a questão de “o que fazemos?” é muito pertinente para a criminologia crítica. É muito legal estarmos sendo confrontados e confrontadas com tais questionamentos. Acho que o problema não é a criminologia crítica em si, mas como fazemos criminologia crítica. Há uma dificuldade de avançarmos, pois estamos dentro do próprio campo do direito, temos dificuldade de avançar e de se consolidar como campo. Nas faculdades de direito e mesmo nas pesquisas de direito no Brasil, qual é o lugar da criminologia crítica? Qual é o lugar para olharmos criticamente para o sistema penal? Se temos dificuldade de consolidação, como vamos pensar em possibilidades de avançar? Precisamos ser confrontados e confrontadas, nesse sentido, para avançarmos. Mas agora, que tipo de crítica estamos falando que pode ser construtiva? Acho que pode ser aquela em que entendemos que existem opressões estruturais, que o sistema penal está montado para operar de acordo com as desigualdades e aprofundá-las, no sentido de controlar socialmente e desigualmente as pessoas, estigmatizando umas e imunizando outras, mas e agora? É uma pergunta importante, mas devemos olhar para elas no sentido de compreender que a criminologia crítica não pode ignorar e negar que existe uma realidade material colocada. Se não olharmos para a materialidade, vamos ignorar os pressupostos de base marxista. O que a realidade material nos diz? Que respostas a criminologia crítica tem para a dor que as pessoas sentem quando sofrem um crime?

Sobre as ferramentas analíticas, elas contribuem, em primeiro lugar, com a noção de construção social da criminalidade, e em segundo, com a construção social da vítima. As ferramentas devem ser analisadas desde uma perspectiva macroestrutural, informada pelas críticas provenientes da criminologia feminista, dos movimentos negros e da decolonialidade. A criminologia crítica, enriquecida com estas críticas, permite que a gente entenda que qualquer alternativa deve ser, verdadeiramente, uma alternativa e que qualquer passo tomado, no sentido de avançar, deve prescindir da perspectiva da punição, pois do contrário, seremos contraditórios e contraditórias a estes conceitos – que podemos chamar de ferramentas analíticas.

Necessariamente, precisamos olhar para como a realidade material e os conflitos sociais podem ser geridos de uma outra maneira. É algo que estamos em construção, não temos respostas dadas, mas temos muitas pessoas estudando alternativas como, por exemplo, o campo da Justiça Restaurativa. Ao mesmo tempo em que também temos críticas a Justiça Restaurativa, da maneira como operada, quando colonizada pela lógica do sistema de justiça, que acaba operando com os mesmos problemas e opressões estruturais, mas utilizando o rótulo da Justiça Restaurativa, ou seja, não temos respostas prontas, é tudo parte de um processo construtivo, tentativas permeadas por erros e acertos.

**KAF:** Considerando que o abolicionismo penal vai de encontro às perspectivas teóricas da criminologia crítica, como você visualiza o debate em torno da dicotomia reforma x revolução no campo acadêmico?

**MNB:** A perspectiva das políticas criminais já tem avançado no sentido de entender que o sistema penal em si é produção de dor e sofrimento, legitimado por parte do Estado. Então, a primeira conclusão da política criminal é a minimização do sistema penal. Tentamos reduzir a dor que o sistema penal provoca, através da minimização, sobretudo dentro de uma perspectiva abolicionista. Agora, não se trata de um abolicionismo mágico, destoado da realidade social, pois ele só faz sentido quando colado na realidade, quando é parte da realidade. Por isso, todo abolicionismo penal só faz sentido no âmbito local, na escuta e no entendimento. Aqui eu volto para o próprio Alessandro Baratta (1993) que tem um texto que eu gosto muito de utilizar quando introduzo o tema do dano social, o “referente material”. O autor traz a ideia de que por mais que a gente desconstrua toda ideia de crime, a noção de que o crime tem status ontológico, nada disso pode significar negar a vitimização e a dor, ou seja, que existe dor e sofrimento.

Contudo, não é só uma conduta que é rotulada como crime que causa sofrimento. Então, o que este sofrimento tem de distinto de outros causados por pessoas, voluntária ou involuntariamente? O que o sofrimento causado por uma conduta que é tipificada pela norma penal se diferencia por uma conduta que não é tipificada?

**KAF:** Com base na sua obra “Mídias e Discursos do Poder: estratégias de legitimação do encarceramento da juventude no Brasil”, você poderia nos contar um pouco sobre as suas descobertas e de qual juventude você está falando?

**MNB:** Mídias e discursos de poder (BUDÓ, 2018) é resultado da minha tese de doutorado na UFPR, sob orientação da professora Katie Arguello. O objetivo do trabalho foi compreender quais são as estratégias discursivas de legitimação do encarceramento e como estas estratégias operam na interação da mídia com o parlamento. A pesquisa foi feita entre 2012 e 2013, e muita coisa mudou daquele tempo para cá – de 2013 para 2021 –, não no sentido das opressões da juventude negra e pobre no Brasil, tampouco o horror dos discursos políticos, e a interação do discurso político com a mídia. O que realmente mudou foi a questão da informação, as novas tecnologias, os recursos informacionais. Minha tese seria outra hoje, eu não teria estudado o Jornal Folha de São Paulo, por exemplo, porque era outro contexto. Mas na tese eu justifiquei o motivo pelo qual utilizei a Folha de São Paulo.

Para decidir qual o meio de comunicação que eu iria estudar, analisei várias pesquisas que tratavam dos impactos da mídia na política, e o que mais aparecia nos discursos dos políticos, o principal meio de consumo de mídia, estavam os jornais. A primeira era o Jornal da Folha de São Paulo. Na época, já estavam em ascensão os jornais online, mas ainda muito restritos. As pessoas andavam com jornal embaixo do braço, mas hoje não é mais assim, as pessoas têm tudo no celular. A gente já falava do jornalismo 2.0, e da necessidade de ocupar a internet, a internet como instrumento para a produção do discurso contra-hegemônico, e para ser independente das grandes corporações midiáticas, mas para objeto da minha pesquisa eu escolhi a Folha, pois era a mais citada pelos parlamentares.

Então, na pesquisa eu parti, especialmente, da perspectiva de que os meio de comunicação operam junto com o sistema penal na construção social da criminalidade. Isto é criminologia crítica pura, é a gente entender que o controle social não se dá apenas por meio de agências de controle formal. Aquilo que Zaffaroni chama de “agências do sistema penal” que são as polícias e o sistema judiciário, mas sim, como que outros instrumentos de controle social como a religião, escola, igreja, família, trabalho e mídia, também operam na construção social da criminalidade, na medida em que produzem a noção sobre o que é o consenso. O grande papel da mídia é a produção da norma, é dizer o que é a norma, o que é normal, e o que devemos esperar dos governos, das pessoas, o que é consenso. Porque, na medida em que a notícia é dada através do rompimento do consenso, quando existe um crime, algo inesperado, uma tragédia, um vazamento de um áudio de um caso de corrupção, por exemplo, que foge desse “consenso” é o que vai ser notícia. Então, o que os meios de comunicação fazem é mostrar qual é o consenso, o que se deve esperar, e isso é controle social puro. Não é como a religião faz, que é algo normativo, mas na medida em que você está diariamente trazendo notícias sobre o que é o rompimento do consenso, você também está dizendo o que é consenso. E isto agenda o discurso político como no caso de um vazamento de áudio de algum caso de corrupção, onde todo mundo esquece o que estava ocorrendo antes, pois existe um agendamento.

Estudar mídia para mim, é ainda mais fundamental hoje do que naquela época. Quando eu analisei a Folha de São Paulo, durante um período de 10 anos, eu fiz uma amostra e analisei os discursos políticos durante o prazo de internação dos adolescentes. Notei que o número de propostas crescia quando havia repercussão midiática de crimes graves que envolviam

adolescentes, a exemplo do caso Champinha (2003). Este é um caso notório, esteve no parlamento, Bolsonaro inclusive o cita até hoje, gerando uma grande polarização como a ideia de *bandido bom é bandido morto x defensor de bandido*. É um caso paradigmático, porque os meios de comunicação deram muita ênfase, sobretudo, focando no menor de idade, sendo que havia 5 envolvidos adultos, e apenas 1 era adolescente. Colocaram Champinha como se fosse o mentor do crime. O aumento do prazo de internação foi sustentado nos editoriais da Folha, apoiando uma proposta que já existia, pelo senador José Serra (PSDB-SP).

Temos uma interação mais visível que está colocada nos editoriais, é comum que o discurso político traga discursos da mídia, especificamente da Folha, e é comum que a mídia traga propostas e citações políticas. No entanto, o que não é visível, são os pressupostos, o que está na base dessa interação. Por exemplo, o que se deve esperar de um sistema que vai lidar com um adolescente? Que vai lidar com o ato infracional? Quem é esse adolescente? O que é um ato infracional? Aqui pensando não na definição jurídica, mas na construção social. O alto da tese foi tentar construir os pressupostos. Eles dizem que quem deve sofrer intervenção do Estado são os adolescentes pobres, negros e periféricos, e dizem que o papel do Estado é reprimir e educar, independentemente dos direitos sociais. Todos estão dizendo que temos que olhar para os adolescentes como um perigo para a sociedade de bem. Ao mesmo tempo em que isso ocorre, utilizam discursos de que os adolescentes não são maduros o suficiente para tutelá-los e impedir que sejam sujeitos de direitos; que não desejam punir os adolescentes que não tiveram acesso a educação, saúde, estudo, saneamento básico e habitação, mas pleiteiam a medida de internação ampliada para prover esses direitos. Então, o pressuposto para uma medida de internação é o perigo que o adolescente causa para a sociedade de bem, mas o objetivo da internação, vai ser o de garantir direitos. É como se o Estado devesse fazer o bem, e se isso é o bem, não precisa de limites, ou de questionamentos.

O que mais me chamou atenção foi de que diferentemente das propostas de redução da maioria penal, em que a gente vê todo campo da esquerda do aspecto político, ser oposição radical à redução, no caso do aumento do prazo da internação, existe uma ambiguidade. Porque esse discurso de que a internação é um *bem*, cai como uma luva na perspectiva assistencialista que aparece nas propostas de esquerda – não radicais. A gente tentar entender como esses discursos que naturalizam a medida de internação como acesso a direitos para os adolescentes que são um perigo para a sociedade, são um discurso que mascara a realidade de uma opressão estrutural contra um povo, compostos de forma homogênea: adolescentes pobres, negros, periférico, no contexto de uma guerra as drogas que se aprofunda. Outra perspectiva é a de neutralização e rompimento com o que o ECA traz de emancipação de sujeito, para um controle e retrocesso da própria concepção democrática. Então, no último capítulo da minha tese eu trabalho com o que seria uma tentativa de um discurso contra-hegemônico. Se um discurso constitui ação, então como a gente pode fazer para desafiar esse discurso?

**KAF:** Já que você trabalha com a perspectiva da *newsmaking criminology* na tese, poderia nos contar um pouco sobre o tema?

**MNB:** Trabalhei com a ideia da *newsmaking* no último capítulo da tese, que é muito anterior ao surgimento da internet, utilizei a expressão conceituada pelo Gregg Barak (1995), professor que tem sido um companheiro de trabalho nos últimos tempos. A partir daí trabalho com a internet, especialmente, com a ideia de que a criminologia deve operar em outros campos que não o acadêmico e político, mas sim, em produzir um discurso que seja palatável, audível e compreensível para a sociedade. Não adianta ficarmos falando entre nós e não conversar com alguém da fila da padaria, ou não conseguir trocar uma ideia com as pessoas, não conseguir fazer parte desses processos de construção e desconstrução. A *newsmaking criminology*

(BUDÓ, 2020) surge nos anos 1990, no sentido de sermos fonte, mas não apenas isso, a gente precisa fazer jornalismo também, produzir informação, e a internet é extremamente promissora nesse sentido.

A ideia de bolhas de internet já estava presente na época da tese, especialmente em 2013, mas hoje está ainda mais evidente. Mas que caminhamos vamos trilhar para romper com essas bolhas? Elas estão presentes na internet, em nossas relações. Os algoritmos aprofundam as cisões no mundo virtual, mas isso repercute um material. As cisões repercutem na nossa vida material. Nunca estive tão distante na minha vida do que um discurso que possui tantas referências como hoje. Pensando, por exemplo, no quanto estamos cada vez mais poupados e poupadas de ouvir o que não queremos ouvir. Isso é péssimo para quem pensa em *newsmaking criminology*, em um tipo de construção contra-hegemônica, pois queremos atingir justamente quem está na outra bolha. Esse é um desafio, estamos encarando, mas de uma maneira muito iniciante e despreparada, pois é tudo muito novo.

**KAF:** Sabemos que você coordena o projeto Infovírus, junto com outras professoras, professores e pesquisadoras autônomas, cujo objetivo é monitorar as prisões brasileiras no contexto da pandemia. Você poderia nos contar um pouco mais sobre a ideia do projeto e quais são os resultados obtidos até o momento?

**MNB:** O Infovírus começou em abril do ano passado, por uma provocação da professora, colega e amiga, Camila Prando que lançou um chamado no grupo de Whatsapp que temos com outros professores e professoras da criminologia no Brasil, para criarmos um mentirômetro dos discursos do Sérgio Moro na pandemia, já que ele estava mentindo sobre a realidade do sistema prisional brasileiro. Então, eu e os professores Felipe Freitas e Ricardo Cappi, assumimos essa tarefa junto com Camila, e montamos o projeto completamente do zero, pensando, inicialmente, em fazer uma checagem de informações toda vez que o Moro emitisse alguma posição, informação, realizasse uma entrevista ou qualquer documento do Ministério da Justiça. Então, Moro, a época Ministro da Justiça, vinha dizendo que a situação no sistema prisional estava controlada, que os presos estavam mais protegidos do que o resto da população, pois eles estavam isolados, que era possível manter o distanciamento social entre os presos, colocando marcas no chão para que tivessem 2 metros de distância. Mas sabíamos que aquilo não era verdade, justamente pela realidade do sistema prisional que conhecemos, tendo em vista a lotação, ausência de recursos e assistência médica na maior parte dos presídios, considerando, também, que os presos não estão isolados, pois entram e saem todos os dias, presos e funcionários, há muita circulação de pessoas. Vimos que nos discursos tinha uma tentativa de legitimar a atuação do governo, que já estava desastrosa, desde o começo, em lidar com a pandemia e o sistema prisional. Nós já conhecemos o posicionamento do Presidente em relação ao sistema prisional, que ele não tem papas na língua para dizer que está tudo bem o superencarceramento, existe um discurso construído por parte desse governo de não respeitar a lei, de criar condições ainda piores do que aquelas já existentes no sistema prisional.

Com isso, buscamos produzir um contradiscurso sobre o que estava acontecendo. Moro logo caiu, razão pela qual o Ministério da Justiça parou de manifestar informações sobre o sistema prisional. Então começamos a acompanhar os painéis de dados de contaminações, a partir do que era informado pelos estados. Começamos com análises mais metodológicas, identificar que método eles estavam utilizando para considerar pessoas suspeitas, como saber se estas vão se confirmar, o tipo de teste que estava sendo aplicado, se estava sendo aplicado, os recuperados, o que torna uma pessoa recuperada? Basta passar a infecção e as sequelas? A pessoa recuperada sai do número de contaminados de confirmados? Enfim, são questões que não estavam claras, e ainda não estão, por meses e meses acompanhamos estados que não atualizavam as

informações. Depois dessa primeira abordagem das críticas metodológicas em relação a transparências, construímos uma rede de fontes em todos os estados do Brasil, que consultamos toda vez quando queremos tratar pelo estado específico, provocadas por alguma notícia que aparece na imprensa, esta que passamos a monitorar também. Começamos a formar essa rede de apoio com a colaboração de Defensores e Defensoras Públicas, associação de familiares de presos e pela frente nacional do desencarceramento. A partir daí, produzimos textos, manual de redação, e dessa perspectiva editorial continuamos a publicar informações, que atualmente estão mais reduzidas, considerando que prestamos um serviço voluntário, e pelas dificuldades de acompanhar as notícias do Brasil inteiro e produzir informações atualizadas. Mas a nossa maior dificuldade é ter acesso às informações.

Trazendo os resultados, o principal deles é ver o quanto existe um descompasso com o que é dito e declarado, especialmente, quando nos deparamos com áudios e textos de familiares de presos falando sobre incomunicabilidade, a falta de informação, a dificuldade de entregar alimentos e kits de higiene aos seus familiares presos, os relatos de tortura e violência prisional, que muitas vezes não aparecem nos meios de comunicação. O que mais tivemos como resultado foi a noção de os dados sobre o sistema carcerário são ocultados diariamente.

Outro desdobramento é o memorial das mortes. Estamos fazendo uma investigação de casos específicos de pessoas que morreram no sistema prisional, saber quem eram essas pessoas, como o Estado causou essa morte, quais eram as suas relações, seus familiares, o seu lugar no mundo como pessoa e ser humano, na tentativa de sensibilizar as pessoas do que é ser preso ou familiar de preso no Brasil. O projeto do memorial foi contemplado com o financiamento do Fundo Brasil, com edital do ano passado. Estamos na batalha para descobrir informações sobre essas pessoas, com o apoio de uma ampla equipe de investigação, mas que diz respeito a um trabalho micro, quase invisível, mas que esperamos surtir resultados.

**KAF:** Recentemente você contribuiu com o dicionário criminológico do GECC na temática da criminologia verde que, porventura, tem sido seu foco de pesquisa desde o pós-doc. Como surgiu o interesse neste campo teórico?

**MNB:** Quando eu terminei o doutorado, logo comecei a lecionar na Faculdade Meridional IMED de Passo Fundo, no programa de mestrado, que tem como uma área de concentração “Direito, Democracia e Sustentabilidade”. A minha vaga era dedicada ao campo penal, mas com projetos vinculados aquela área de concentração. Foi uma novidade trabalhar com o conceito de sustentabilidade, por isso comecei a trabalhar por uma perspectiva mais ampla, aproveitando o conhecimento sobre criminologia, relacionar a sustentabilidade social e socioambiental, que colocasse em xeque o próprio sistema penal, trabalhar com a insustentabilidade, os conflitos sociais e ambientais também. Minha ideia era focar em casos, foi aí que me interessei no amianto, antes mesmo de estudar criminologia verde.

O texto que me inspirou foi produzido pela Eliane Brum (2014), um caso em que ela conta a história da Romana Blasotti Pavesi, uma senhora residente na cidade de Casale Monferrato, na Itália. Romana perdeu 5 parentes para a doença chamada câncer de mesotelioma, câncer na pleura, causada pela aspiração e exposição a fibra mineral do amianto. A fibra é utilizada como matéria prima em fábricas de fibrocimento de materiais como telhas onduladas, freios, tanques de água, caldeiras, tubulações, dentre outras, o amianto é muito versátil. Foi muito utilizado na revolução industrial na Europa e em todo século XX. No Brasil, ainda temos mineração de amianto, apesar da sua proibição pelo STF em 2017. O que mais me chamou atenção no caso da Romana, é o fato de que se trata de um mineral que foi banido em mais de 60 países, e no Brasil, em 2014, ainda estávamos em plena exploração e comercialização, com exceção de alguns estados que proibiram e estavam sendo questionados no STF. Fiquei surpresa com a

nossa desinformação, com o fato de que um produto que tem danos conhecidos a muito tempo, no entanto, não existia informação sobre isso, tampouco atuação no sentido político de proibição do amianto do Brasil. Afinal, isso me chamou atenção porque falamos tanto em riscos não conhecidos, riscos dessa sociedade de risco, riscos inimagináveis, riscos nucleares, voltados ao aquecimento global, riscos da utilização das ondas de celular, transgênicos, riscos que parecem difíceis de se quantificar, pois não temos um período de grande exposição, ou seja, não sabemos qual vai ser o efeito a longo prazo. Mas o amianto é um risco conhecido a muito tempo, um risco clássico, risco da revolução industrial, no entanto, continuamos com o embate gigante no Brasil para evitar que as pessoas se exponham ao amianto. Na Europa, existe todo um problema das indenizações milionárias que fizeram com que as empresas parassem de produzir com amianto. Até hoje países europeus estão lidando com a extração de amianto dos prédios onde ele ainda se encontra. Todos os dias eu recebo notícias de Portugal sobre amianto, sobre remoções do amianto em escolas, hospitais e casas. Então, enquanto a Europa lida com a tentativa de tirar o amianto utilizado no período em que não se sabia os danos que causava, ou enquanto era possível negá-los, no Brasil, ainda estamos tentando banir, não sabemos nem o que fazer, não temos nem destino para dar aos rejeitos.

Acabei me deparando com a criminologia verde, em um congresso de criminologia crítica em Oslo, onde conheci o professor Lorenzo Natali. Começamos a conversar, mais para frente nos encontramos em outro congresso, sobre criminologia verde. A partir daí nos aproximamos, já que na época eu estava estudando crimes dos poderosos, pela influência de Gregg Barak, e acabei aliando o meu convívio com Gregg ao de Lorenzo, ou seja, uni a criminalidade corporativa à criminologia verde, esta que me ajuda com ferramentas da vitimologia ambiental, para ajudar na compreensão sobre as vitimizações ambientais, como também, para entender a extensão dos danos e que tipo de responsabilização podem ser úteis para as vítimas no contexto de uma criminalidade massiva. Isso tudo serviu como inspiração para o meu ingresso no pós-doc em 2016, em Barcelona.

**KAF:** Como a criminologia verde contribui com os estudos sobre os danos ambientais no campo acadêmico?

**MNB:** A criminologia verde traz alguns referenciais que são centrais para nós, no sentido de ampliação epistemológica dos limites da criminologia. É importante dizer que sob o rótulo da criminologia verde há produções das mais diversas, assim como na criminologia crítica, então é difícil falar de uma única criminologia verde, pois existem referenciais diversos. A minha perspectiva é de uma criminologia verde compatível e nascida da criminologia crítica. O principal aspecto disto é olhar para a questão socioambiental a partir de um olhar macroestrutural, que leve em consideração as opressões estruturais, questões de classe, raça e gênero, e tudo que está colocado na noção de produção acadêmica, a respeito do que é ser atingido e atingida por um dano socioambiental e do que é causar um dano socioambiental. Para mim, não deve estar no bojo da criminologia verde uma tentativa de explicação causal de comportamentos que produzem danos a animais não humanos, como a violência e maus tratos aos animais de uma perspectiva individual e causal. Eu digo isso, porque há neste campo, uma tentativa de remontar as bases de uma criminologia bastante estigmatizante. Por que qual é o tipo de maus tratos aos animais que conhecemos? Quais são os casos de maus tratos a cães e gatos que conhecemos? Aqueles que conhecemos estão na periferia, onde as pessoas não têm acesso a moradia adequada, não há muros, é muito fácil escutar qualquer tipo de ruído entre uma casa e outra, pois quem está mais exposto a ser identificado pelo crime de maus tratos aos animais é a mesma pessoa que está mais disposta a ser identificada por qualquer outro crime de rua pelo sistema penal. Estamos falando de uma produção de danos micros, mas que não

podemos olhar de uma perspectiva causal, porque do contrário iremos olhar só para aquilo que a gente consegue ver e deixaremos de lado toda a opressão e maus tratos aos animais que acontece no âmbito da indústria, das grandes corporações como a indústria farmacêutica e a indústria da carne. Não tem como eu olhar para o sofrimento animal sem olhar para o capitalismo e a produção massiva de carne para consumo humano, de ovos, leite e seus derivados. Esse exemplo vem para entendermos a diferenciação dos danos macros que tocam a perspectiva estrutural, no sentido de dizer que quem causa sofrimento mais profundo aos animais não humanos, não é o sujeito da periferia. Isto não significa negar o sofrimento dos animais que são provocados pelas condutas individuais, tampouco de quem a presença, mas se queremos discutir a sério a questão do sofrimento animal temos que olhar para a questão da carne. Por isso, eu tento estudar a criminologia verde dentro da perspectiva materialista, crítica, macroestrutural, decolonial e feminista, para que entendamos como a experiência da vitimização humana está atravessada por todas as opressões. Não há como a gente discutir dano socioambiental sem discutir decolonialidade, o caso do amianto é excelente para compreendermos isso. O amianto sendo banido no Norte e sendo utilizado no Sul de uma maneira acrítica, se olharmos para o Brasil, mas também podemos olhar para a Índia, China e Peru – é um dos nossos consumidores; a lei que regulamenta as quantidades de amianto no Peru é de 2011. A Eternit, mesma empresa que possui a SAMA – mineradora do amianto no Brasil –, tem o mesmo nome da Eternit da Itália que causou danos gigantes, e isso não é por acaso, os italianos vieram de lá para cá para explorar. A mineradora veio produzir dano num contexto em que existia um mercado consumidor ascendente devido a industrialização, mas ao mesmo tempo sabíamos que no Norte se restringia ainda mais essas produções.

Outra questão importante é a expansão do conceito de vítima. Pensar no ser humano como a única vítima é adotar uma perspectiva antropocêntrica. Então, pensar uma criminologia verde, não é somente a partir de uma análise macroestrutural que leve em consideração as questões globais, colonial, de gênero, raça e classe, mas também de espécie. A criminologia não pode ser antropocêntrica e especista. Por isso, a criminologia verde faz uma crítica à criminologia, no sentido de criticar o antropocentrismo criminológico, no sentido de apontar que existe algo maior que é a natureza; nós não vivemos sem a natureza e nós estamos a destruindo, mas a natureza existe sem nós. A biodiversidade em si, deve ser objeto de estudo da criminologia verde. Todo dano causado aos rios, animais selvagens, a própria questão do clima no mundo, pode ser objeto de estudo da criminologia verde, possibilitando uma ampliação do horizonte significativo para a criminologia, ultrapassando a questão antropocêntrica de quem são as vítimas.

**KAF:** Estamos acompanhando um crescente debate na academia referente uma nova abordagem teórica chamada zemiologia. De que maneira você compreende as diferenças entre a perspectiva do dano social e a concepção de crime?

**MNB:** O problema de a criminologia estar vinculada ao conceito de crime é justamente o fato de que se nós compreendemos que o crime é uma construção social e que ela é muito mais do que uma definição legal, não é simplesmente você definir uma conduta como crime pela lei que ela vai tornar essa conduta como crime. Isto é o conceito básico da criminologia da reação social, a lógica de que existe a previsão legal, mas existe também uma reação social quando a conduta proibida pela lei é praticada. Nós necessitamos de um tipo de atuação do controle social formal e informal para que isso seja conhecido, e na medida em que é conhecido, possa ser estudado, seja a própria operação da construção social da criminalidade, que é objeto da criminologia, como também as consequências disso, ou seja os estudos sobre o controle de justiça criminal e prisões. Tudo isto depende da definição jurídica de crime.

A crítica que se faz, ou o próprio desdobramento destes estudos, considerando que já se estudava e se falava sobre uma criminologia crítica preocupada com a defesa dos direitos humanos que não poderia estar vinculada a uma definição jurídica de crime, na década de 1970, é no sentido de que a criminologia ficaria submetida as definições do poder para construir o seu objeto de estudo. Então, quando olhamos para os crimes dos poderosos, estamos falando de condutas que causam danos massivos, sofrimento, dor, destruição da biodiversidade, poluição, extinção de espécies por conta de condutas que são consideradas legais. A legalidade não implica uma construção que previna danos, uma conduta que seja legal não necessariamente é uma conduta que não causa danos. O livro do David Whyte (2020), “Ecocide: Kill the Corporation Before it Kills Us”, trabalha com a questão do direito, no sentido de questionar como o direito pode responder os graves danos? Que respostas o ecocídio pode dar para a iminência de simplesmente acabar com boas espécies do planeta por conta dos desastres ambientais e mudanças climáticas? Whyte fala que se a gente parte de uma perspectiva marxista, o direito não busca acabar ou prevenir danos, o direito, mesmo o regulatório ambiental, se faz presente para dizer qual o limite de danos podemos causar. Isto é fundamental para entendermos a noção de legalidade e compreensão jurídica do que é crime. Um crime ambiental é caracterizado quando a quantidade de danos produzida é maior do que a esperada, então existe um impacto a ser esperado, e o direito está aí para dizer o quanto será permitido. Ou seja, o limite jurídico é construído a partir das negociações entre o poder político e econômico que vai estar sempre nesta disputa. De um lado, há um campo sempre querendo ampliar o limite de danos que podem ser acusados legalmente e de outro, um lado, geralmente destituído de poder, tentando pressionar para que o limite de danos seja menor como, por exemplo, a clássica disputa entre ambientalistas x ruralistas no parlamento.

Quando a gente fala de regulação, falamos do resultado de uma relação que é dialética, sempre estamos falando de oposições, posturas opostas que estão em jogo e dependendo de quais são as condições materiais que estão colocadas, vide a destruição da Amazônia e pressão internacional em relação ao consumo da carne brasileira, as questões econômicas são fundamentais, portanto, sempre vamos falar de jogos de forças. O dano que é aceitável vai ser ditado por quem? pela ciência? é a ciência que nos diz qual é o tanto de amianto que podemos aspirar, de maneira segura? Ao refletirmos sobre estas questões, vamos ver que existe todo um campo de estudos que nos mostra como a ciência está comprometida com os interesses do capital. Tenho um artigo publicado recentemente, no *Journal of White Collar and Corporate Crime*, que trata da forma como se constrói os discursos negacionistas sobre os danos do amianto (BUDÓ, 2021). Não é como falar sobre aquecimento global, que é algo disputado no campo acadêmico, o amianto não é mais uma questão disputada, mas se produzem disputas artificiais para garantir que estes marcos regulatórios onde o amianto ainda não está banido, possam ser mais estendidos, é para influenciar na política.

Nesse sentido, a perspectiva de crime x dano, é importante para compreender que se nos pautarmos pelo direito, vamos continuar sempre nos pautando pelo poder, por quem ganha o jogo de forças em um determinado contexto, político e econômico. Temos que prescindir do conceito jurídico de crime, e com isto não estou dizendo que estamos querendo sobrecriminalizar coisas – o que seria contraditório –, mas para definirmos nosso objeto. Se a gente quer realmente compreender o dano socioambiental, como as pessoas sofrem, pensar em formas de responsabilização, precisamos olhar para a realidade, independentemente dos marcos regulatórios e definições jurídicas. Porque senão, eu não vou entrevistar os trabalhadores que estão sendo asfixiados pelo amianto, pois a atividade era legal, estava dentro dos marcos regulatórios, não tinha nem fiscalização para dizer se o tanto de mililitros cúbicos de amianto, que estava dentro do que é previsto na lei, estava correto ou não. Temos o relato dos trabalhadores que diziam que não enxergavam o outro lado da sala de tanto amianto na sala. Se

isto é o que temos, não interessa a criminologia? Por isso, volto na questão das vítimas, da importância de ouvir as vítimas dentro de um contexto de relações de poder que são extremamente assimétricas.

**KAF:** Nos estudos sobre os danos sociais causados pelos agrotóxicos, é comum o discurso médico e científico, ao representar os interesses particulares de determinadas empresas, negar a causalidade entre o produto agrotóxico e a doença causada. No amianto a mesma técnica se aplica?

**MNB:** Nesse aspecto, é importante que a criminologia estude os discursos e a negação de danos, para podermos conhecer a realidade. Isto funciona tanto em relação ao discurso científico que tenta influenciar na regulação, quanto no discurso científico que funciona para evitar as indenizações das empresas. No Sul Global, os discursos operam nas duas frentes. Cientistas que são comprados pelas empresas produzem pseudociência tanto para fundamentar a não regulação, em países onde isso ainda é possível, quanto para evitar que as empresas sejam responsabilizadas e tenham que pagar indenizações. Então, os discursos científicos vão ser utilizados como provas nas cortes que acontecem nos EUA, Canadá, Europa, e não só no Brasil. Na Europa, sobretudo, os pedidos de indenização estão chovendo, são inúmeras ações, portanto, este discurso ainda serve, mesmo nos lugares com o banimento.

No meu artigo que mencionei sobre os discursos científicos do amianto, eu trabalho com a concepção de negação dos danos para o futuro e negação dos danos para o passado, pois há uma negação de danos para regular para o futuro, no sentido de dizer “olha, não tem problema regular”, mas também, para dizer que não tinha problema no passado, não há nexo de causalidade. Então, se não havia danos no passado, não há indenização, ou seja, o trabalhador não está morrendo pelo amianto. Por isso, a negação dos danos é interessante para compreendermos como o direito vai operar, tanto no sentido regulatório quanto no sentido indenizatório.

**KAF:** Você realizou uma pesquisa no pós-doutorado sobre os danos sociais ocasionados pela indústria do amianto, especialmente, por meio da narrativa das vítimas ambientais. Como foi essa experiência de campo e quais as maiores dificuldades enfrentadas?

**MNB:** Quando eu fui para Barcelona realizar o pós-doc, meu projeto era sobre discursos científicos, negação de danos e a criminalidade corporativa, utilizando o marco teórico conceitual da criminologia verde, no caso do amianto. Eu não tinha a intenção de fazer uma pesquisa de campo, só empírica-documental. Mas chegando em Barcelona, fiz contato com a Asociación de Las Víctimas y Afectados por el Amianto en Cataluña (AVAAC). Entrei em contato com eles pelo Facebook, pois eu havia feito uma busca na internet para ver o que aparecia em termos de associações. Entrei em contato com a AVAAC, me ofereci para participar de uma reunião que haviam me informado. Agendei o encontro, e chegando na reunião, tinha umas 15 pessoas no local, reunidas em um café, em uma roda. Me apresentei, expliquei minha pesquisa e um panorama da situação do amianto no Brasil e então o grupo começou a contar suas histórias como, por exemplo, “quando a gente estava muito mal pelo tanto de amianto que a gente tinha comido na fábrica, nos davam leite para aliviar a garganta”. As pessoas começaram a relatar coisas que eu fiquei surpresa, e entendi que seria fundamental fazer algo a respeito. Por isso, decidi mudar meu projeto, e submetê-lo ao comitê de ética. Voltei para casa, fiz o projeto, submeti ao CEP, contei com ajuda da minha mãe, grande referência para mim, pois ela é uma pesquisadora da área da saúde, experiente em pesquisas qualitativas, que me deu todo subsídio formal de como proceder no Comitê de Ética a este respeito. Submeti

pela IMED, e no momento que foi aprovado, decidi realizar a pesquisa na Cataluña/Barcelona e em Casale Monferrato/Itália, portanto, decidi fazer o trabalho em espanhol e italiano, e imediatamente comecei a fazer campo e realizar as viagens.

Em termos de metodologia, eu não tive tanta dificuldade, pois tenho experiência em entrevista como jornalista, o que sempre foi algo que me chamou atenção no jornalismo. Mas claro que é totalmente diferente a questão do sofrimento, esta foi a maior dificuldade, sem sombra de dúvidas, saber qual o limite ético para não invadir a pessoa a ponto de ela sofrer ainda mais com a sua entrevista. Como não tirar a participante de um estado de paz, que talvez ela tenha alcançado, para o benefício da sua pesquisa? Quando cheguei para entrevistar a Romana, entrevistada pela Eliane Brum, a qual, como já mencionei aqui, me levou aos estudos do amianto, me deparei com uma pessoa ativista e ativa, uma das fundadoras da AVAAC, ou seja, não se enquadra naquela noção de vítima passiva e derrotada. Mesmo assim, Romana não transpunha esses limites. Isto demanda uma sensibilidade maior para que você consiga acessar as informações, sem transpor os limites colocados pela entrevistada. É o que eu mais me preocupo nas orientações que eu faço com meus alunos e alunas, simular as entrevistas, pensar em formas de evitar ultrapassar os limites colocados pelos entrevistados e entrevistadas, especialmente pelo fato de que quem está militando no movimento, possui um discurso muito preparado. E para as pesquisas qualitativas, este discurso não é suficiente, pois ele já está formatado, considerando que os ativistas já concederam muitas entrevistas.

A partir disso tudo, como fazemos para chegar na experiência subjetiva? Nesse sentido, a metodologia *itinerant soliloquy* ajuda muito a transpor os limites da armadura ativista para alcançar a subjetividade. Trata-se de uma metodologia onde a pessoa que sofreu o dano socioambiental, vai narrando sua relação com o território, na medida em que vai caminhando pelo lugar. A pessoa escolhe um percurso na cidade, e com o uso de um microfone de lapela, um gravador, ela vai falando, gravando e tirando fotos do que mais deseja e chama atenção. As mesmas pessoas que eu fiz o *itinerant soliloquy*, eu também realizei as entrevistas e com isso, os resultados foram diferentes, não contraditórios, mais claro que um foi mais formal e o outro mais subjetivo. O método foi desenvolvido pelo professor e amigo Lorenzo Natali, que inclusive me acompanhou no caso de Casale Monferrato, o que levou a produção de um artigo em conjunto (NATALI, BUDÓ, 2019).

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência a violência do controle penal**. Livraria do Advogado Editora, 2018.

BARAK, Gregg. **Media, Process, and the Social Construction of Crime: Studies in Newsmaking Criminology**, Routledge, 1995.

BARATTA, Alessandro. Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. **Fascículos de Ciências Penais**. Porto Alegre, vol. 6, n. 2, p. 44-61, abril-junho, 1993.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução à criminologia crítica brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRUM, Eliane. Romana e o bilionário do amianto, a dor que não prescreve. **El país**, 24 nov, 2014. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2014/11/24/opinion/1416832282\\_033103.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/11/24/opinion/1416832282_033103.html)

BUDÓ, Marília de Nardin. Corporate Crime and the Use of Science in the Case of Asbestos: Producing Harm Through Discursive Shields. **Journal of White Collar and Corporate Crime**, v. 2, p. 81-96, 2021.

BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídias e Discursos do Poder**: Estratégias de Legitimação do Encarceramento da Juventude no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

BUDÓ, Marília de Nardin. Newsmaking Criminology - Verbete - **Dicionário Criminológico** - 1. ed. In: Leandro Ayres França; Jessica Veleda Quevedo; Carlos A F de Abreu. (org.). dicionário criminológico - 1ª edição. Porto Alegre: Canal Ciência Criminais, 2020, p. 52.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático, Lumen Juris, 2010.

LYRA FILHO, Roberto. **Criminologia dialética**. Brasília: Ministério de Justiça, 1997.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

NASSIF, Aramis. **Sentença penal**: o desvendar da Themis. Lumen Juris, 2005.

NATALI, Lorenzo; BUDÓ, Marília de Nardin. A sensory and visual approach for comprehending environmental victimization by the asbestos industry in Casale Monferrato. **European Journal of Criminology**, v. 16, n. 6, p. 708-727, 2019.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. **Saber dos Juristas e o Controle Penal**: O Debate Doutrinário na Revista de Direito Penal. 1933-1940 e a construção da legitimidade pela defesa social. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de Sociologia Jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. Revista dos Tribunais, 2017.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia Radical**. Tirant lo blanch, 2018.

WHYTE, David. **Kill the Corporation Before it Kills Us**. Manchester University Press, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

